



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	172189/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MANOEL PEREIRA DE SOUZA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO
NÚMERO DA O.S.	8778/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se **Relatório Técnico de defesa** acerca do Ato nº **1.498/2019**, que **concedeu aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) no valor de R\$ 4.610,52 ao Sr. MANOEL PEREIRA DE SOUZA, servidor ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE no ART. 19 ADCT, no cargo de TÉCNICO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO- 30, classe/nível "A-12", lotado na Secretaria Estadual de Educação, em Cuiabá/MT.**

Portaria e Publicação: Portaria nº 1.498/2019, publicado em 20/03/2019 no Diário Oficial do Estado de MT (fls. 05,06, - doc. externo 118420/2019).

Proventos: O valor é de **R\$ 4.610,52**, conforme planilha de cálculo (fls. 14- doc. externo 118420/2019).

Tempo de contribuição: 38 anos, 09 meses e 05 dias de tempo total de contribuição.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1) - Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Tópico - 1.3. Contribuição.

RESPOSTA DO GESTOR: através do Ofício nº 070/2020/GAB/Presidência, encaminha certidão de Vida Funcional, publicações no DOE/MT e Manifestação nº 08/DIPREV/MTPREV/2019 (fls. 02 - 28 - Doc. externo 2756/20190).

ANÁLISE DA DEFESA: em análise nos atentamos a manifestação nº 08/DIPREV/MTPREV/2019 qua traz narrativa de toda a vida funcional do segurado desde quando exerceu o cargo de auxiliar de administrativo na Escola Estadual 1º Grau 07 de setembro, em Rondonópolis em 16/06/1980, conforme a Portaria nº 4283 de 03/11/1980. Seu enquadramento no grupo de serviços auxiliares, a partir de 27/02/1981 conforme Decreto nº 860/81 sendo publicado no DOE/MT em 27/02/1981.. Foi declarado Estável no serviço público para exercer o cargo de assistente de administração, nos termos do art. 19 da ADCT, conforme Decreto nº 2173/89 de 21/12/1989. Observa-se que os períodos anteriores (16/06/1980 a 20/12/1989) foram trabalhados nas funções de auxiliar e como agente administrativo cujas contribuições eram locadas para o extinto Instituto da Prvidência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT .

Ressalta-se que foi enviados todos os extratos publicados no DOE/MT dos documentoa citados acima (fls. 02- 28 - Doc. externo 2756/2020) e complementado pelos documentos às fls. 02 - 10 - doc externo 18677/2022.



1.2) - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3. Contribuição

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminha Ofício nº 070/2020/GAB/Presidência (fls. 02 a 28 - Doc. externo 2756/2020) e Ofício nº 460/2022/GAB/Presidência (fls. 02 - 10 - doc externo 18677/2022).

ANÁLISE DA DEFESA: Confirma-se os documentos remetidos, comprovando a admissão no Estado do segurado em 16/06/1980 através do Decreto nº 4283/1980, publicado no DOE/MT de 03/11/1980..

SANADAS AS IMPROPRIEDADES

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

- II. a)** A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito *erga omnes* e não vincula todos os entes federados; e, **b)** A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,
- III.** modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II, § 2º e artigo 212 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 1.498/2019
- b) Legalidade dos proventos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2022.

ELIZETE ANUNCIATO DO NASCIMENTO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA